



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ATOrd 0000925-56.2021.5.17.0003
RECLAMANTE: NILTON CEZAR SANTOS
RECLAMADO: METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTROS
(8)

EDITAL DE LEILÃO

Vistos, etc.

O MM Juiz Titular da Vara do Trabalho de Vitória/ES, no uso de suas de atribuições legais, **FAZ SABER** a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo ficam **INTIMADOS** o Exequente NILTON CEZAR SANTOS e sua advogada JANE MORAIE bem como os Executados: METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 10.643.644/0001-51; VIACAO TABUAZEIRO LTDA, CNPJ: 27.057.256/0001-91; JERSON ANTONIO PICOLI, CPF: 216.264.647-15; VALBER LUIZ PICOLI, CPF: 376.939.057-15; ANDERSON MATEUS PICOLI, CPF: 714.454.397-00; ORELINA PICCOLI MENEGHEL, CPF: 075.084.217-28; JEFFERSON MARCOLANO PICOLI, CPF: 072.415.107-98; JEFFERSON MARCOLANO PICOLI HOLDING LTDA, CNPJ: 37.643.649/0001-30; J A PICOLI HOLDING LTDA, CNPJ: 37.643.273/0001-64, os seus cônjuges se casados forem e os seus patronos, para tomar ciência que **no dia 02.09.2024, às 15:00 horas**, o leiloeiro público oficial, **Sr. SUED PETER BASTOS DYNA**, levará a público e pregão os bens abaixo relacionados, para alienação por maior lance, nos termos do § 1º do art. 888 da CLT e, não havendo licitante, fica desde já designado **o dia 23.09.2024, também às 15:00horas**, para realização do segundo leilão.

Descrição do(s) bem(ns):

MICRO-ÔNIBUS MARCA/MODELO M.BENZ/MPOLO SENIOR GVO, Placa MQF2104, Chassi 9BM6882764B387805, ano fab./mod. 2004/2004, à diesel, cor predominante prata(e verde), com capacidade para 23 passageiros sentados, em regular estado de conservação, faltando peça no painel, sem bateria, avaliado em R\$36.958,80(trinta e seis mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos);

MICRO-ÔNIBUS Marca/Modelo M.BENZ/POLO SENIOR GVO, Placa MQC2E37, Chassi 9BM6882764B395540, ano fab./mod. 2004/2004, à diesel, cor predominante prata(e verde), com capacidade para 23 passageiros sentados, em regular estado de conservação, faltando peça no painel, sem bateria, avaliado em R\$36.958,80(trinta e seis mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos);

MICRO-ÔNIBUS Marca/Modelo M.BENZ/MPOLO SENIOR GVO, Placa MQF2102, Chassi 9BM6882764B398181, ano fab./mod. 2004/2004, à diesel, cor predominante prata(e verde) com capacidade para 23 passageiros sentados, em regular estado de conservação, faltando peça no painel, sem bateria, avaliado em R\$36.958,80(trinta e seis mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos);

Localização dos bens:

Os bens descritos acima, estão em poder do Leiloeiro Oficial Sr. Sued Peter Bastos Dyna, que assumirá o encargo de fiel depositário.

Valor da avaliação:

O valor total dos bens estão calculados no importe de R\$ 73.917,60 (setenta e três mil, novecentos e dezessete reais e sessenta centavos) - avaliação realizada em 03/06/2024.

Valor da execução:

O valor total da execução estão calculados no importe de R\$ 49.968,81 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), atualizado até o dia 11/04/2023.

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O depósito a ordem do Juízo deverá ser efetuado pelo leiloeiro, além da prestação de contas nos termos do art. 705 do CPC. Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. O local para onde serão removidos os bens deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

A parte executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Caso alguma das partes se encontre em local incerto e não sabido, este edital servirá como intimação.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Eu, CINTIA VIEIRA ROCHA, digitei.

VITORIA/ES, 07 de agosto de 2024.

JOAO LUCAS PAULA LIMA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JOAO LUCAS PAULA LIMA - Juntado em: 07/08/2024 16:17:40 - fb175f1
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/24080716172275700000035478943?instancia=1>
Número do processo: 0000925-56.2021.5.17.0003
Número do documento: 24080716172275700000035478943